

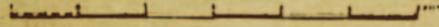
COMISSÃO DE CARTOGRAPHIA

MACAU

TERRITORIOS VISINHOS

1912

ESCALA 1/80.000



D I S T R I C T O

D E

I

H I A N - C H A N



As Questões Actualmente Pendentes entre Portugal e a China (1911)

ALFREDO GOMES DIAS*

A 3 de Abril de 2011 completam-se cem anos sobre a criação da “Comissão Nomeada para Estudar as Questões Actualmente Pendentes entre Portugal e a China”. Cem anos decorreram sobre um período particularmente singular na história das relações entre os dois países, a viverem simultaneamente o fim dos seus regimes monárquico e imperial e o nascimento das suas Repúblicas, mas ambos obrigados a dar continuidade às suas posições no quadro evolutivo das relações político-diplomáticas luso-chinesas, especialmente a partir do tratado de Nanquim de 1842.

Com este artigo pretendemos analisar dois aspectos que consideramos fundamentais para compreender a formação e as conclusões daquela comissão: em primeiro lugar, identificar as opções da Primeira República portuguesa no que diz respeito à política ultramarina; em segundo lugar, reconhecer em que medida o ópio e a definição dos limites de Macau emergiram como as questões centrais do diálogo Portugal-China.

REPÚBLICA E ULTRAMAR: A CONTINUIDADE

Não estaremos longe da verdade se considerarmos que o ideal republicano português, à semelhança, aliás, do que aconteceu no seio do movimento republicano

chinês, teve como núcleo central uma forte componente nacionalista. Mas, no caso português, esta componente foi sendo associada à prioridade de recuperar o lugar e o prestígio entre as nações europeias que tinham um espaço ultramarino a defender.

No período de ascensão do movimento republicano, no seio das forças sociais e políticas que o suportaram em Portugal, resulta clara a importância do *Ultimatum* inglês de 1890 que provocou uma extensa onda de choque na sociedade portuguesa. Os republicanos levantaram, então, as suas bandeiras de oposição à monarquia, acusando-a de tomar uma opção humilhante quando se confrontou com a necessidade de defender os espaços ultramarinos africanos e despertando novamente o interesse da sociedade e da classe política portuguesas para as questões coloniais.¹

No entanto, apesar da mudança de regime, por força do contexto internacional ainda no rescaldo das Conferências de Berlim de 1885-1886 manteve-se a preocupação de delimitação das fronteiras dos diferentes espaços ultramarinos, não só em África (onde assumiu particular relevo), como também na Ásia. No que diz respeito a Timor, relembremos que a definição da sua fronteira se manteve sempre em aberto, gerando um longo processo negocial nas relações entre Portugal e a Holanda que nunca se concluiu em definitivo.

Também no que diz respeito à “questão de Macau”, o Governo Provisório republicano viu-se confrontado com a existência de assuntos que se mantinham em aberto entre os dois países. E a necessidade de os estudar e de definir estratégias de actuação tornou-se urgente a partir do momento em que se aproximava mais um retomar das “negociações

* Docente da Escola Superior de Educação (Lisboa) e investigador do Centro de Estudos Geográficos, prepara actualmente o seu doutoramento em Geografia Humana.

History degree. Lecturer at Lisbon's Escola Superior de Educação and researcher in the Centro de Estudos Geográficos, currently preparing his Ph.D. in Human Geography.

PORTUGAL E CHINA: DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS – II

diplomáticas com a China para a resolução da questão da delimitação de Macau e encontrando-se ainda pendentes outras questões importantes referentes aos interesses da mesma colónia”.² Por isso, o governo republicano decidiu criar a “Comissão Nomeada para Estudar as Questões Actualmente Pendentes entre Portugal e a China”,³ através de uma portaria datada de 3 de Abril de 1911 e assinada por Bernardino Machado, ministro dos Estrangeiros (5-10-1910 a 3-9-1911).⁴

Esta iniciativa foi levada a cabo ainda antes de ser criado o novo Ministério das Colónias, em Setembro de 1911, adoptando um nome de influência francesa, mas continuando a utilizar de forma indistinta as designações de “colónia” e “província”, sempre com o mesmo sentido. E este grande sentido foi desde logo esclarecido pelo ministro Bernardino Machado ao assumir que “o novo governo considerava as possessões ultramarinas um património tão sagrado como o território da mãe-pátria”.⁵

Não obstante os republicanos incorporarem “no seu discurso cultural e político a defesa da salvaguarda, manutenção e desenvolvimento dos territórios ultramarinos como um dos vectores fundamentais da sua propaganda política”,⁶ a criação desta comissão, a sua composição e as suas funções revelam, implicitamente, que Macau e as relações luso-chinesas eram uma matéria cujas especificidades não permitiam uma *praxis* política linearmente colada ao discurso ideológico ou propagandístico das elites republicanas.

A COMISSÃO

Tendo o governo chinês manifestado o desejo de reatar as negociações sobre a delimitação do território de Macau, cinco meses depois da implantação da República em Portugal o novo regime tomou consciência da necessidade de se preparar para um eventual processo negocial que não se desenhava fácil. Para além da delimitação existiam outras matérias que se mantinham num impasse e que prejudicavam os interesses de Macau, ao mesmo tempo que dificultavam o relacionamento entre Portugal e a China, quer a nível internacional (Lisboa e Pequim), quer a nível regional (Macau e Cantão).

A comissão foi composta por personalidades conhecedoras da realidade de Macau e que tinham participado em momentos recentes de negociação entre Portugal e a China, para além de alguns oficiais do

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Assim a comissão contava com a colaboração dos ex-governadores José Emílio de Santana Castelo Branco (1907), Pedro de Azevedo Coutinho (1907-1908), Eduardo Augusto Marques (1909-1910) e João Marques Vidal (1910). Aníbal Augusto Sanches de Miranda, depois de encerrados os trabalhos desta comissão, foi nomeado governador de Macau (1912-1914). A comissão integrava ainda o nome de Joaquim José Machado, representante português nas conferências luso-chinesas sobre a questão da definição dos limites de Macau, realizadas em Hong Kong (1909-1910), e o de Oscar George Potier, cônsul de Portugal em Xangai. Oscar Potier chefou a delegação de Portugal à Conferência do Ópio, realizada nesta cidade chinesa em 1909, e integrou a delegação de Portugal que participou nos trabalhos da segunda conferência sobre a questão do ópio realizada em Haia em 1912. Participavam também nesta comissão Alfredo Augusto Freire de Andrade (director-geral das Colónias) e José Bernardino Gonçalves Teixeira (director-geral dos Negócios Estrangeiros), para além de Augusto Frederico Rodrigues de Lima, Ernesto Júlio de Carvalho Vasconcelos, Joaquim do Espírito Santo Lima e José de Moraes Carvalho Guimarães.⁷

A presença dos homens que assumiram a governação de Macau, entre 1907 e 1910, resultou numa tentativa de reunir um conjunto de pessoas conhecedoras das especificidades do território por terem lidado com os problemas concretos da sua governação nos últimos anos da monarquia portuguesa.

Em 28 de Fevereiro de 1907, o general de brigada José Emílio Santana da Cunha Castelo Branco foi nomeado governador interino de Macau, enquanto se aguardava pela chegada do novo governador, o que aconteceu a 6 de Abril de 1907. Castelo Branco chegou ao território no dia 4 de Outubro de 1906. De 30 de Novembro a 23 de Janeiro de 1907 deslocou-se a Timor a fim de indagar sobre algumas acusações que pendiam sobre o governador daquela colónia. Em Macau, o *giuyeneral* e engenheiro Castelo Branco realizou ainda estudos com António Pinto de Miranda Guedes para um projecto de melhoramento do porto de Macau.

O capitão-tenente Pedro de Azevedo Coutinho sucedeu a Castelo Branco na governação de Macau. Seguiu a sua carreira na armada portuguesa, o que o levou a Moçambique, Congo e Guiné. Como

PORTUGAL AND CHINA: TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES – II

comandante da canhoneira *Bengo*, Azevedo Coutinho prestou importante auxílio a Macau durante a epidemia da peste bubónica e colaborou no desembarque de Batugadé (Timor) em 8 de Novembro de 1895. Mantendo-se à frente do governo de Macau durante o curto período de cerca de um ano, Pedro de Azevedo Coutinho foi confrontado com diferentes tentativas chinesas de ocupar militarmente as zonas em litígio em torno de Macau, a fim de marcar posições no terreno e fragilizar as possíveis argumentações que Portugal pudesse utilizar. Logo no mês seguinte à sua tomada de posse, o novo governador foi confrontado com o requerimento a pedir a concessão para a construção do caminho-de-ferro Macau–Cantão. Ainda durante a sua governação foi obrigado a gerir o incidente sino-japonês em torno do apresamento do vapor *Datsu Maru*.

Numa primeira passagem por Macau, Eduardo Augusto Marques integrou, como adido, as missões diplomáticas às cortes do Japão (1897) e do Sião (1898). Entre outras funções, desempenhou o cargo de secretário-geral do governo, em 1899. Depois de passar por África, pela Índia e por Timor (onde desempenhou as funções de governador do distrito), o capitão Augusto Marques tomou posse como governador de Macau no dia 22 de Setembro de 1909, dando seguimento às principais questões que herdou dos seus antecessores: incidentes em torno dos territórios “em litígio”, nomeadamente nas ilhas da Lapa, D. João e Montanha; agitação social no sul da China, misturada com manifestações hostis à presença portuguesa em Macau; hipótese de construção da via férrea Macau–Cantão.

Quanto a João Marques Vidal, foi o governador de Macau que viveu os primeiros dias do período republicano português no território. Bacharel em Direito, Marques Vidal já havia ocupado o cargo de juiz de direito da comarca de Macau em 1907. No entanto, no dia 29 de Novembro de 1910, dois telegramas do governo de Lisboa vão conduzi-lo à governação de Macau: um dirigido ao ainda governador Eduardo Augusto Marques, dando-lhe instruções para entregar o governo do Território, interinamente, ao Dr. Marques Vidal; outro, dirigido ao próprio Vidal, com apelos patrióticos, pedindo-lhe que aceitasse o cargo. As comemorações da implantação da República Portuguesa em Macau não o afastaram da necessidade de gerir os incidentes que se repetiam nas Portas do Cerco.⁸

Em síntese, reuniu-se um conjunto de ex-governadores na Comissão com a missão de reflectir e propor uma estratégia que desse continuidade ao diálogo entre Portugal e a China. Nesse sentido, explica-se também a nomeação de Sanches de Miranda para o cargo de governador de Macau (tomou posse em 14 de Julho de 1912), alguém que estava por dentro de todo o debate que ocorreu durante alguns meses naquela Comissão. Mas não só: de 25 de Novembro de 1911 a 2 de Fevereiro de 1912, Sanches de Miranda participou numa missão especial do Ministério da Justiça, tendo sido enviado, como delegado do Ministério das Colónias, à Conferência Internacional do Ópio que se reuniu em Haia.

OS ANTECEDENTES: ÓPIO E LIMITES

A questão do ópio em Macau foi um assunto que percorreu toda a história de Macau oitocentista, prolongando-se até 1946. Contudo, ganhou novos contornos no início do século xx, particularmente a partir da conferência internacional que se realizou em Xangai, entre os dias 1 e 26 de Fevereiro de 1909. Presidida pelo bispo Brent, contou com a participação da Alemanha, Áustria, China, EUA, França, Grã-Bretanha, Hungria, Itália, Japão, Países Baixos, Pérsia, Rússia, Sião e Portugal. A participação portuguesa justificava-se pelo envolvimento de Macau no circuito comercial desta droga no sul da China. Os trabalhos da conferência revelaram a existência de duas linhas que se mantiveram em oposição naquela e nas conferências que se seguiram. Por um lado, encontramos uma linha proibicionista representada pelos EUA e pela China, os países que mais se empenharam na convocação da conferência (em particular, o primeiro). Do outro lado reuniram-se os restantes países que, de maneiras diferenciadas, tinham interesses a defender no âmbito da produção, do comércio e do consumo do ópio e de outras drogas, e que dificilmente se juntariam às vozes que reclamavam por uma política proibicionista de características mais radicais. Conhecendo hoje o modo como evoluiu a questão do ópio nas conferências internacionais que se seguiram a Xangai,⁹ podemos reconhecer que, em 1909, ficaram identificados os principais problemas que marcaram a agenda internacional sobre esta matéria, quer no que diz respeito à definição de “consumo ilícito”, quer quanto à necessidade de ir dando passos que,

PORTUGAL E CHINA: DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS – II

progressivamente, garantissem a redução do tráfico internacional do ópio. Por outro lado, ficou também clara uma outra divisão entre os países envolvidos e que nos torna mais evidente a complexidade desta problemática, a saber, entre as nações produtoras (agrícolas) e as nações industrializadas, cujos interesses se centravam mais no comércio e na transformação das substâncias.¹⁰

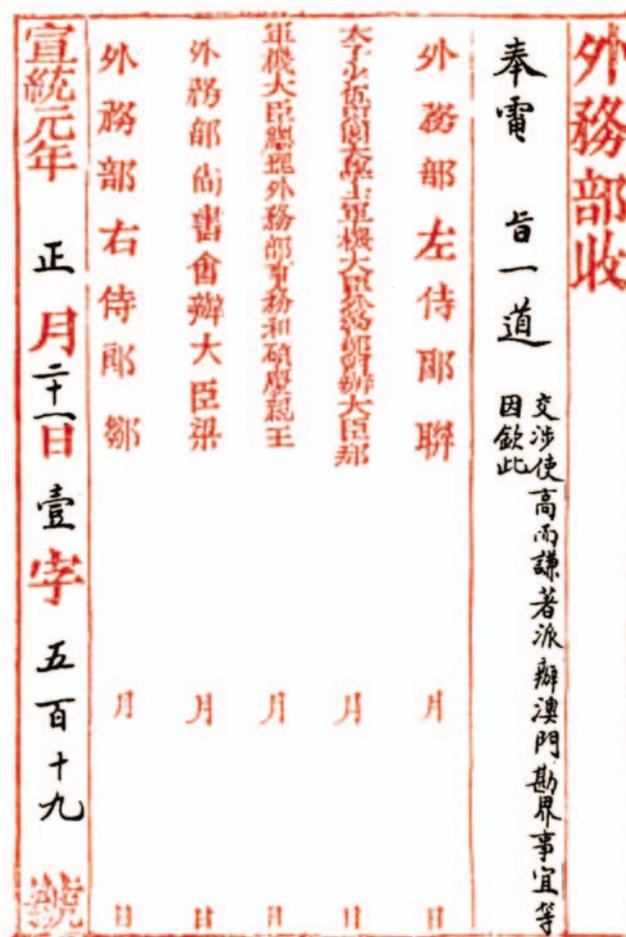
Da leitura das resoluções adoptadas podemos concluir que se ficou muito aquém das pretensões proibicionistas mais radicais que estiveram na base da convocação do encontro. Politicamente, a China surgiu como a grande vencedora ao ver dedicados quatro dos nove pontos da resolução à questão do ópio no seu país mas, principalmente, ao ver reconhecidos, num ‘forum’ internacional, os seus esforços no sentido de terminar com o consumo e a produção interna do ópio. Destes quatro pontos, três (pontos 7, 8 e 9) referem-se directamente aos Estabelecimentos e às Concessões existentes na China, questionando-se assim a política das potências coloniais. Apesar de se tratarem de simples recomendações, o possível numa Conferência cujos delegados apenas tinham poderes consultivos, estava aberto um caminho que continuou a ser trilhado pela comunidade internacional ao longo do século xx.¹¹

A questão dos limites de Macau foi apresentada como sendo a principal razão que deu origem à nomeação da Comissão criada em 3 de Abril de 1911. Sete anos antes, a possibilidade de resolução deste diferendo entre Portugal e a China em torno da “questão de Macau” sofreu um sério revés, quando as autoridades de Lisboa se recusaram a ratificar o acordo negociado por José de Azevedo de Castelo Branco em 1904. Esta opção manteve em aberto o problema no seio das relações luso-chinesas, o qual foi retomado em 1909 com a realização das conferências que tiveram lugar em Hong Kong, protagonizadas pelo comissário régio Joaquim de José Machado e pelo comissário imperial Gao Erqian 高而谦. Estas conferências arrastaram-se por quatro meses e meio, de 1 de Julho a 13 de Novembro, ao longo dos quais as duas partes se mantiveram irredutíveis nas posições assumidas, o que conduziu à manutenção do *statu quo* em vigor, isto é, Portugal mantinha apenas a ocupação da península de Macau e das ilhas Verde, Taipa e Coloane.

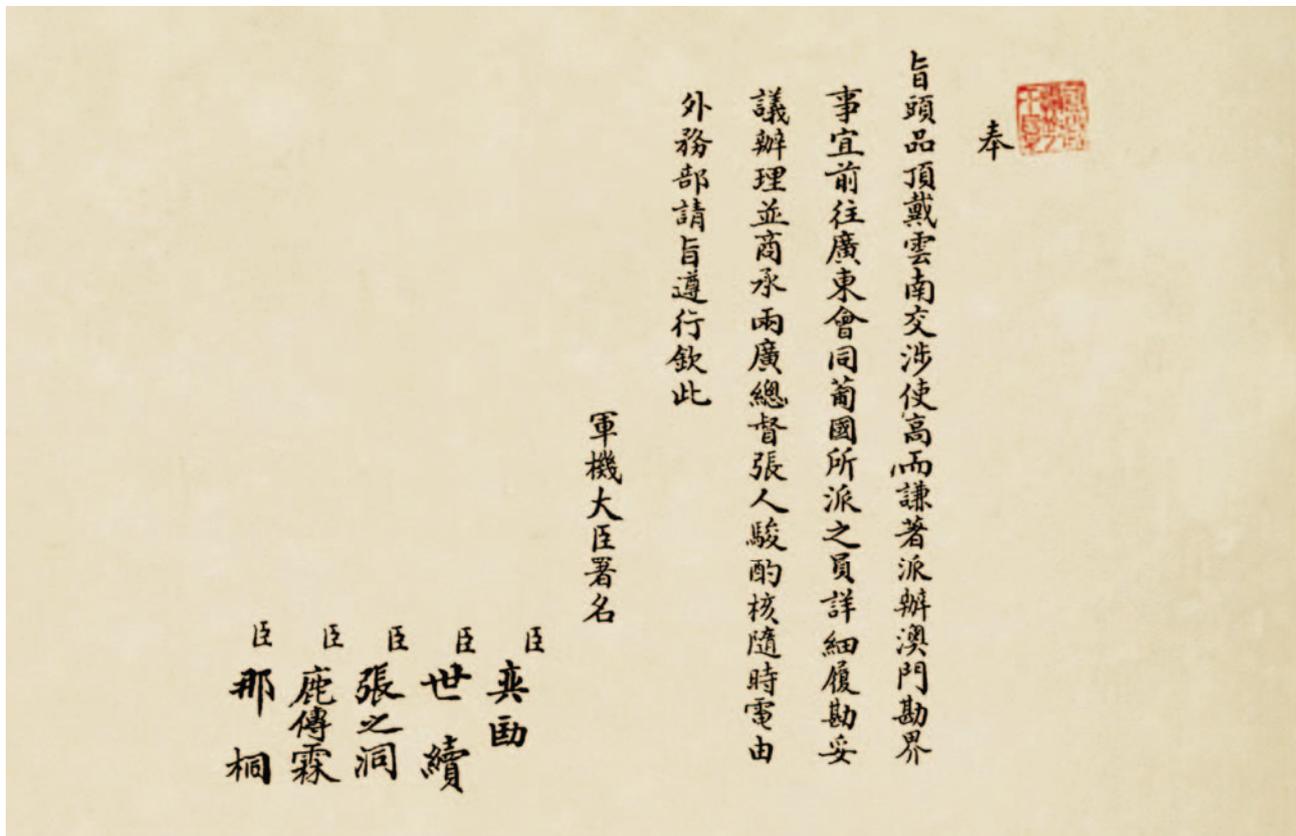
AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO¹²

Dos trabalhos desta Comissão são conhecidas as actas das sessões que decorreram entre 7 de Abril de 1911 e 19 de Janeiro de 1912 e ainda o relatório final onde se encontram sintetizados os resultados das reflexões em torno de cada um dos problemas que se encontravam pendentes entre Portugal e a China. Como tivemos ocasião de analisar anteriormente, os trabalhos decorreram num momento político particularmente sensível: tanto Portugal como a China viviam um período de transição política que se traduzia na implantação dos regimes republicanos (Portugal em 1910 e a China em 1911). A Comissão debruçou-se sobre um conjunto de cinco questões que estiveram no centro das suas atenções: delimitação, caminho-de-ferro Macau–Cantão, tratado de comércio, extradição e nacionalidade, e, finalmente, o ópio.

Nesta página e na seguinte, telegrama do imperador Xuantong a nomear Gao Erqian como Comissário Imperial para as as Delimitações de Macau (Fevereiro de 1909).



PORTUGAL AND CHINA: TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES – II



DELIMITAÇÃO

Este era o problema prioritário para Portugal, herdado do tratado de 1887. Assim, indo ao encontro do desejo “manifestado pelo Governo Chinês de reatar as negociações para a delimitação, entendeu a comissão, se bem que não alimentando uma grande esperança de êxito, que não deve o Governo Português recusar-se a mais uma vez negociar.”¹³ Posta de parte a solução de uma arbitragem sempre recusada pela China, os contactos directos também não se adivinhavam fáceis, quer porque Portugal não tinha “uma moeda de valia comparável com a que levou às negociações de 1887”, quer ainda devido à situação política interna chinesa onde se afirmava, cada vez com mais determinação, a intenção de “recuperação de direitos” usurpados por força dos tratados assinados pela China a partir da I Guerra do Ópio.¹⁴ Não obstante as dificuldades previstas, a Comissão desenvolveu os seus trabalhos sobre este assunto, começando por definir as pretensões defendidas pelo governo português. O ponto de partida das negociações deveria ser a proposta que Joaquim José

Machado havia defendido nas Conferências de Hong Kong em 1909-1910,¹⁵ definindo o território de Macau do seguinte modo: (i) península de Macau, desde a Ponta da Barra até às Portas do Cerco; (ii) manutenção de um território neutro entre as Portas do Cerco e Passaleão; (iii) o porto interior; (iv) as ilhas Verde, Taipa, Coloane, D. João, Vong-Cam e Lapa, com os ilhéus adjacentes; (v) as águas litorais da península e do território insular descrito.¹⁶ Uma vez definida a base da proposta, a Comissão entendeu apresentar ainda algumas sugestões sobre os limites possíveis da flexibilidade que os negociadores poderiam utilizar sem com elas pôr em causa os direitos portugueses naquela região, tendo em conta o exercício de soberania já praticado por Portugal e centrando-se no objectivo de garantir a viabilidade económica e política de Macau. Finalmente, a Comissão propunha que, caso se registasse um novo fracasso, se mantivesse a solução já preconizada no artigo 2.º do tratado de 1887 e que era a manutenção do *statu quo*: “mas enquanto os limites se não fixarem, conservar-se-ha tudo o que lhes diz respeito como actualmente, sem

PORTUGAL E CHINA: DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS – II

augmento, diminuição ou alteração por nenhuma das partes.”¹⁷ Contudo, a fim de reduzir os constantes incidentes que se registavam nos arredores de Macau e que dificultavam as relações da governação de Macau com as autoridades de Cantão, a Comissão sugeria que Portugal descrevesse num memorando, “com rigor e minuciosidade”, o *statu quo* a ser respeitado pelas duas nações.¹⁸

CAMINHO-DE-FERRO MACAU–CANTÃO

Por Convenção assinada em 11 de Novembro de 1904, integrada no processo negocial liderado por José de Azevedo Castelo Branco, a China autorizou uma companhia luso-chinesa a construir um caminho-de-ferro entre Macau e Cantão sob determinadas condições. A Comissão, considerando pouco exequível a concretização do que havia sido estipulado naquela Convenção, mas sublinhando a sua importância para “o desenvolvimento e prosperidade da colónia”, defendia no seu relatório que seria vantajoso para Portugal retomar este projecto. Para tal, as negociações deveriam ser conduzidas de modo a substituir a Convenção de 1904 por uma nova que, “atendendo aos interesses das duas nações, desse garantias de realização prática”. No âmbito do seu trabalho, a Comissão avançava com um conjunto de propostas que serviriam de base à definição da nova convenção luso-chinesa sobre este assunto, propondo que a concretização do projecto se iniciasse em troços onde era tecnicamente mais fácil a sua construção, nomeadamente até Zhongshan.¹⁹

TRATADO DE COMÉRCIO

O tratado negociado na China pelo ministro José de Azevedo Castelo Branco em 1902/1903, e a sua segunda versão em 1904, nunca chegaram a ser ratificados por Portugal. A possibilidade, prevista no tratado, de alfândegas chinesas regressarem a Macau foi o principal ponto que levou o parlamento português a recusar a ratificação em Abril de 1903. A Comissão debruçou-se sobre a versão do texto do tratado de 1904, apresentando um parecer exaustivo sobre o conteúdo das suas cláusulas e apontando os aspectos favoráveis e desfavoráveis que apresentava para os interesses portugueses radicados em Macau. Para além das sugestões sobre o conteúdo de um novo tratado de comércio a ser negociado com a China, a Comissão definiu também a estratégia

a adoptar para essa negociação. Sobre o assunto, propunha fundamentalmente que fossem introduzidas modificações nas cláusulas que permitiam a ingerência das autoridades chinesas na administração da Província, nomeadamente a fixação anual da quantidade de ópio necessária ao consumo de Macau e o direito de o comissário da alfândega chinesa assistir ao balanço mensal do ópio em depósito. Relativamente aos procedimentos a seguir, a Comissão defendia que a iniciativa de propor alterações ao texto do tratado de 1904 nunca deveria pertencer a Portugal. Mas, se elas não fossem possíveis, seria preferível que o tratado fosse ratificado pois a “continuação do actual estado das nossas relações comerciais com a China não garante suficientemente os interesses portugueses em Macau.”²⁰

EXTRADIÇÃO E NACIONALIDADE

A fim de regular o processo de extradição de criminosos para a China, Portugal publicou um regulamento – 31 de Dezembro de 1908 – do qual não deu conhecimento às autoridades imperiais. Por este facto e por o regulamento ter introduzido alterações significativas na prática que antes se vivia, facilitando a permanência de criminosos chineses em Macau, a China reclamou junto do governo português. Até à publicação deste regulamento, a extradição fazia-se à luz da cláusula XLV do tratado de 1887 onde se previa que o governador continuaria os procedimentos em vigor e procederia à extradição dos criminosos que se refugiassem em Macau quando recebesse a requisição do vice-rei de Cantão. A Comissão considerava fundadas as reclamações chinesas, sugerindo que o regulamento de 1908 fosse cancelado, retomando-se a prática anterior. Deste modo, Portugal ficaria com o caminho aberto “para negociar um tratado de extradição mais perfeito.”²¹ A Comissão avançava ainda a ideia de serem dadas instruções reservadas aos governadores de Macau sobre as práticas a seguir nos processos de extradição. Entre estas salientam-se as seguintes: a extradição deverá ser um acto puramente administrativo; deverá ser confirmado que o extraditado é súbdito chinês e não é culpado de qualquer crime em território português; caso se suspeite que o pedido de extradição é motivado por questões políticas ou religiosas, o processo deverá ser retardado e dificultado; se o extraditado for acusado de culpa incorrendo na pena capital, o governador de

PORTUGAL AND CHINA: TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES – II

具呈原辦廣澳鐵路職商梁雲達謝詩屏唐曜初唐宗偉等
 為路股有著久候情急乞 恩咨覆郵部准予給札開辦以恤下情而維路政事竊
 廣澳鐵路光緒三十年十月原准職等與葡商合辦嗣以前商集股未成經職
 等力爭由澳督據情轉達葡政府自願注銷原訂合同准華界內歸職等
 承辦葡商伯多祿亦立有退辦炳據光緒三十三年十月職等到京稟明
 郵部轉咨 大部照會葡使廢約迭經催速至三十四年八月始接葡使覆稱
 允將原訂合同注銷職等遂稟懇郵部批准集股承辦宣統元年二月初六
 日蒙郵部堂憲傳詢而諭將股本呈報是年十二月二十日經將各股東收集
 小股銀一百六十萬圓呈驗宣統二年二月十六日奉郵部批稟暨單據均
 悉現廣澳路事外部正與葡使磋商一俟商妥即行札飭開辦一面迅速回籍
 招集商股等因各在案職等恪遵批示即於去年四月親往天津漢口上海香港
 廣州各商埠聯合創辦同人實力招股認股者極形踴躍職等見此情形自
 信必不負 大部維持路政之至意遂於八月返京候領部札守候至今未蒙
 札飭焦急萬分恐事稽延葡人另生枝節且股友懷疑成渙散分同商議
 先由廣州省城築至香山縣城計約一百七十餘華里俟 大部與葡使商妥再
 照原案展築至澳門外之關閘似此通融并無窒礙伏乞 俯恤下情咨覆郵
 部札飭職等開辦為 恩便寔甚陰稟明郵部外理合切赴

Liang Yunda 梁云達 e outros comerciantes e empreiteiros solicitam autorização para a construção do lance do caminho-de-ferro entre Guangzhou e Xiangshan a sua extensão até às Portas do Cerco, após acordo com Portugal (Fevereiro de 1911).

Macau deverá interpor os seus bons ofícios junto do vice-rei de Cantão.²²

O problema da nacionalidade levantado pela China junto do governo português tinha, como pano de fundo, uma questão mais vasta que dizia respeito ao direito de extraterritorialidade que os estrangeiros gozavam na China. Era evidente a preocupação do governo de Pequim no modo como, em Macau, era concedida a nacionalidade portuguesa aos chineses, uma vez que tal prática poderia ajudar a encobrir responsabilidades cometidas em território chinês. Perante a imperfeição do quadro legal que regulava a atribuição da nacionalidade portuguesa, a Comissão decidiu recomendar “que o Governo Português proceda de harmonia com a atitude das outras nações interessadas e com a legislação especial que por elas fôr promulgada.”²³

ÓPIO

O último problema das relações luso-chinesas, também debatido nas sessões da Comissão de 1911, dizia directamente respeito à questão do ópio.

A complexidade do problema e as mudanças que se registavam a nível internacional, obrigaram a Comissão a dedicar duas sessões – a 13.^a e a 14.^a, realizadas a 2 e 14 de Junho de 1911 – à questão do ópio, sendo visível a divergência de opinião entre os membros da Comissão sobre a estratégia mais correcta a adoptar. A preparação da Conferência da Haia que se encontrava em andamento e, principalmente, a assinatura em Pequim do acordo entre a Grã-Bretanha e a China sobre o comércio do ópio, no dia 8 de Maio de 1911, levaram a Comissão a reflectir e a debater o posicionamento que Portugal deveria ter face a este problema. A maioria inclinou-se para a exigência de

PORTUGAL E CHINA: DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS – II

contrapartidas, mas alguns elementos chamaram a atenção para o facto desta substância já não ter o mesmo peso negocial que tinha tido em 1887. Por outro lado, Portugal não se poderia afastar do que fosse concertado internacionalmente na conferência que estava em preparação e Macau deveria adoptar as soluções que fossem encontradas para Hong Kong.

No entanto, prevaleceu a tese das contrapartidas, tendo por base a necessidade de garantir alternativas económicas ao ópio que o caminho de ferro Macau–Cantão podia proporcionar e a convicção de que as cedências da Grã-Bretanha à China só se poderiam explicar mediante a obtenção de contrapartidas para Hong Kong. Por outro lado, apesar dos elementos da Comissão conhecerem os passos que estavam a ser dados para a preparação da Conferência da Haia, alguns duvidavam que ela viesse a realizar-se ou que chegasse a ter resultados que pusessem em causa o negócio do ópio em Macau. Estava nesta linha Sanches de Miranda, que, ao considerar “duvidosa a reunião da Conferência”, entendia que Portugal deveria ficar em condições de “apresentar livre e directamente a questão do ópio à China, como concessão.”²⁴ Na sessão de dia 14, Sanches de Miranda reforçou estas ideias considerando que a Comissão “está partindo do princípio de que a Conferência nos obrigue a acabar com o ópio, quando nada nos garante que não tenha o mesmo fim que a de Xangai.”²⁵ Posteriormente, Sanches de Miranda foi escolhido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros para integrar a delegação portuguesa à Conferência da Haia, o que pode ser entendido como um sinal de que era necessário garantir que os resultados do novo *forum* internacional não fossem mais longe do que haviam ido em Xangai.

No relatório final da Comissão, o início do capítulo referente ao ópio sublinhava os grandes interesses económicos que o ópio, bruto e preparado, representava para Macau: o primeiro ainda constituía uma importante parcela do movimento comercial do porto de Macau e o segundo, apesar de terem desaparecido os grandes mercados externos, “representa ainda hoje uma das mais avultadas verbas da receita da colónia”. Sendo de parecer que Portugal não poderia ficar à margem do processo negocial iniciado em Xangai, nem ir contra o que as outras nações decidissem sobre o assunto, a Comissão defendia a tese de Portugal exigir contrapartidas à sua adesão ao propósito de suprimir o ópio na China, como forma de ser “reparada a grave

perturbação económica que à colónia portuguesa há-de causar o desaparecimento daquele importante comércio”.²⁶ Por maioria, a Comissão sugeria que a questão do ópio fosse directamente relacionada com a construção do caminho-de-ferro Macau–Cantão e com a ratificação do tratado de comércio, pois eram as formas de garantir o desenvolvimento económico da Província após o fim da comercialização desta substância.

As propostas da Comissão sobre a atitude a adoptar por Portugal na Conferência da Haia que se avizinhava enquadraram-se nesta base negocial, devendo o governo português definir previamente as compensações a serem negociadas. A fim de levar esta proposta a bom porto, Portugal deveria pedir a colaboração da Grã-Bretanha – “a nação aliada, que tem também ligados à questão do ópio grandes interesses da colónia de Hong Kong, e que mais duma vez tem velado pelos direitos portugueses no Extremo Oriente”²⁷ –, sugerindo-se que houvesse um entendimento concertado entre as duas nações naquela Conferência.

NOTAS FINAIS

A constituição da Comissão de 3 de Abril de 1911, com a missão de estudar as “questões pendentes” entre Portugal e a China, e os textos das suas resoluções têm um significado singular no longo processo negocial entre aquelas duas nações.

Em primeiro lugar, importa sublinhar o contexto histórico em que aquela Comissão foi criada, num período de grande instabilidade política, quer na China, quer em Portugal. No que a Portugal diz respeito, este contexto revela, por um lado, o desejo do novo regime dar seguimento aos seus ideais nacionalistas associados à recuperação do prestígio do império ultramarino mas, também, à compreensão de que Macau era um estabelecimento com especificidades que não eram compatíveis com um discurso ideológico muito influenciado pela componente africana do império colonial português.

Em segundo lugar, a análise dos trabalhos desta Comissão revela-nos que as relações entre Portugal e a China se encontravam balizadas por duas questões essenciais: uma, o problema da definição dos limites de Macau; outra, a questão do ópio. As restantes três questões que o documento nos apresenta, do total das cinco trabalhadas pela Comissão de 3 de Abril de 1911,

PORTUGAL AND CHINA: TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES – II

isto é, caminho-de-ferro Macau–Cantão, tratado de comércio e extradição/nacionalidade, eram questões que, de algum modo, estavam relacionadas, senão mesmo subordinadas às outras duas.

Uma última palavra para reconhecer que aquelas duas questões (limites e ópio) percorreram quase todo o período da História Contemporânea de Macau, oferecendo às relações luso-chinesas uma continuidade

que as mudanças de regime operadas nas duas nações não puseram em causa. Deste modo se manteve o mesmo rumo na história das relações políticas e institucionais, sociais e culturais, entre Portugal e a China em torno do território de Macau, privilegiando o diálogo entre as duas partes o que, em última análise, contribuiu para a permanência da presença portuguesa até aos últimos dias do século xx. **RC**

NOTAS

- 1 Cf. A. Oliveira Marques, *História de Portugal*. Lisboa: Presença, 1998, vol. 3, p. 285.
- 2 Portaria de 3 de Abril de 1911, in *Relatório e Actas da Comissão Nomeada para Estudar as Questões Actualmente Pendentes entre Portugal e a China*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros/Imprensa Nacional, 1912, p. 4.
- 3 *Ibidem*.
- 4 Alberto Laplaine Guimarães *et al.*, *Os Presidentes e os Governos da República no Século XX*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000.
- 5 Joel Serrão e A. Oliveira Marques, *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa, 2001, p. 21.
- 6 M. Proença, “A Questão Colonial”, in Fernando Rosas e Maria Fernanda Rolo (coord.), *História da Primeira República Portuguesa*. Lisboa: Tinta da China, 2009, p. 205.
- 7 *Relatório e Actas da Comissão Nomeada para Estudar as Questões Actualmente Pendentes entre Portugal e a China*, p. 4.
- 8 Cf. Entrada de Correspondência de Macau e Timor: AHU-ACL-SEMUDGU-1R-002, Cx. 0013; Telegramas de Macau e Timor: AHU-ACL-SEMUGM-001, Livros 1 a 5.
- 9 Cf. Alfredo Gomes Dias, *Portugal, Macau e a Questão da Internacionalização do Ópio (1909-1925)*. Macau: Livros do Oriente, 2004.
- 10 *Ibidem*.
- 11 *Ibidem*, pp. 62-63.
- 12 O estudo deste tópico encontra-se contextualizado no processo diplomático que conduziu à proibição do comércio internacional do ópio: cf. *ibidem*.
- 13 *Relatório e Actas da Comissão Nomeada para Estudar as Questões Actualmente Pendentes entre Portugal e a China*, p. 5.
- 14 *Ibidem*.
- 15 Sobre as Conferências de Hong Kong recomenda-se a leitura de Antonio Vasconcelos de Saldanha, *Estudos sobre as Relações Luso-Chinesas*, Lisboa, ISCSP/ICM, 1996, pp. 589-612 e, do mesmo autor, *Missão na China. 1909-1910. Diário do Comissário Régio Joaquim José Machado*. Macau: Fundação Macau/Centro de Estudos das Relações Luso-Chinesas, 1999.
- 16 *Relatório e Actas da Comissão Nomeada para Estudar as Questões Actualmente Pendentes entre Portugal e a China*, p. 5.
- 17 Tratado de Amizade e Comércio entre Portugal e a China, assinado em 2 de Dezembro de 1887. *Documentos Apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1888 pelo Ministro e Secretário d’Estado dos Negócios estrangeiros. Negociações com a China*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1888, vol. 2, p. 109.
- 18 Cf. *Relatório e Actas da Comissão Nomeada para Estudar as Questões Actualmente Pendentes entre Portugal e a China*, p. 8.
- 19 Cf. *Ibidem*. Sobre as negociações desenvolvidas na China pelo Ministro José de Azevedo Castelo Branco é aconselhável a consulta de *Documentos Apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1903 pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Negociações com a China*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros/Imprensa Nacional, 1903; *Ta-Ssi-Yang-Kuo*, revista dirigida por João Feliciano Marques Pereira entre 1889 e 1903: *Ta-Ssi-Yang-Kuo*, Arquivos e Anais do Extremo Oriente Português (1889-1903). Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau/Fundação Macau, 1995 e A. Dias, “Marques Pereira e as Negociações de 1902”, in *Macau*, 2.ª Série, n.º 85 (Maio 1999), pp. 72-75.
- 20 *Relatório e Actas da Comissão Nomeada para Estudar as Questões Actualmente Pendentes entre Portugal e a China*, pp. 11.
- 21 *Ibidem*, p. 12.
- 22 *Ibidem*.
- 23 *Ibidem*, p. 13.
- 24 Acta da 13.ª Sessão de 2 de Junho de 1911. Cf. *Relatório e Actas da Comissão Nomeada para Estudar as Questões Actualmente Pendentes entre Portugal e a China*, p. 35.
- 25 Acta da 14.ª Sessão de 14 de Junho de 1911. Cf. *ibidem*, p. 36.
- 26 *Ibidem*, p. 13.
- 27 *Ibidem*.